



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 1817/DGARH/2024

Nos termos do n.º 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho (CT), aplicável à Administração Autárquica pelas normas conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6, na redação atual, a prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório confere o direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

Verifica-se porém que, em diversos serviços municipais, o gozo do dia de compensação extravasa em muito o prazo acima referido, gerando acumulações desproporcionadas de dias em atraso, incluindo a transposição de ano para ano, sob pena de frustrar o objetivo da Lei, nomeadamente a recuperação física e psíquica do trabalhador, no menor espaço de tempo.

Como está bem de ver e se pode comprovar pelos elementos existentes no serviço de recursos humanos, a situação atual carece urgentemente de correção, quer na perspetiva da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores, quer no que tange à melhoria da planificação e organização das atividades dos serviços municipais.

O descanso compensatório diz a Lei, *“é marcado por acordo entre o trabalhador e o empregador ou, na sua falta, pelo empregador”* – cfr. art.º 229.º/5 do CT.

Atento o elevado universo de trabalhadores ao serviço deste órgão autárquico, considera-se impraticável o estabelecimento caso a caso de um acordo, sem prejuízo de se estabelecer desde já uma regra que minimize o problema que temos em mãos.

Em face do exposto, determino que o gozo do dia de descanso compensatório por trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório, seja em regra, gozado num dos três dias úteis seguintes.



Câmara Municipal de Moura

Sempre que por necessidades imperiosas e inadiáveis dos serviços, ou casos de força maior, o gozo do dia de descanso compensatório não possa ser gozado no prazo acima referido, deve o mesmo ser gozado impreterivelmente, até ao termo do segundo mês seguinte à prestação do trabalho.

Compete aos dirigentes das várias unidades orgânicas e aos Encarregados dos serviços operacionais, assegurar o cumprimento do que ora se determina.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na página eletrónica do município de Moura.

Publicite-se nos locais de estilo dos serviços municipais.

O Presidente da Câmara Municipal

**ALVARO JOSE
PATO AZEDO**

Digitally signed by ALVARO
JOSE PATO AZEDO
Date: 2024.02.12 15:22:56
+00:00
